Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 521/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo presencial e on-line, simultâneo, os bens moveis considerados inservíveis (irrecuperáveis, ociosos e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Guadalupe.

A Prefeita Municipal de Guadalupe-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade leilão público os bens considerados inservíveis (irrecuperáveis, ociosos e/ou antieconômicos), indicados nesta Lei, pertencentes ao município de Guadalupe

LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO INICIAL
01	Automóvel marca Chevrolet, modelo Classic LS, placas LWL-1573, ano de fabricação 2014, ano modelo 2014, a álcool/gasolina, cor branca.	R$ 3.000,00
02	Automóvel marca Chevrolet, modelo Classic LS 1.0, placas LWL-0533, ano de fabricação 2014, ano modelo 2014, a álcool/gasolina, cor branca.	R$ 5.000,00
03	Ônibus marca Agrale, modelo NeoBus Thunder, placas LWB-5063, ano de fabricação 2002, ano modelo 2002, a diesel, cor branca	R$ 10.000,00
04	Automóvel marca Chevrolet, modelo Spin 1.8L AT LT, placas OUC-4154, ano de fabricação 2013, ano modelo 2014, a álcool/gasolina, cor branca.	R$ 8.000,00
05	Trator Agrícola marca New Holland, modelo TL-70, cor azul.	R$ 3.000,00
06	Trator Agrícola marca Valmet, modelo 68, cor amarela, a diesel.	R$ 13.000,00
07	Reboque para trator	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS		R$ 43.000,00

Art. 2º - Os valores adquiridos no Leilão serão usados com a finalidade de manutenção da atual frota e compra de veículos do Município.

Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA

Art. 3° - A Prefeitura Municipal fica autorizada a convocar para conduzir a hasta pública um Leiloeiro Oficial, cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí. Os honorários referentes aos trabalhos do Leiloeiro serão de responsabilidade dos compradores dos bens leiloados, ficando a Prefeitura Municipal de Guadalupe isenta de qualquer pagamento, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

Art. 4° - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte de novembro de dois mil e dezenove.

Edson Sousa Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão